



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20200770
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8/2020-001
ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020007

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. BEIJA FLOR Nº09 QD-31, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 09.555.115/0001-17, representado pela Srª JANE CHELANGELA FERREIRA SANTANA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO, portadora do CPF nº 635.441.562-53, residente na RUA ARARA, nº 5, e de outro lado a firma H F VAZ - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.858.050/0001-31, estabelecida à AV. BEIJA FLOR, Nº 05 QD-26, UIRAPURU, Novo Repartimento-PA, CEP 68473-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº HERNANDES FREITAS VAZ, residente na TRAVESSA W 4, QUADRA 20, Nº 122, COHAB, Tucuruí-PA, portador do CPF 305.129.132-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2020-001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de material hidráulico, elétrico, ferramentas e permanentes para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011107	MANGUEIRA PARA JARDIM Em borracha, alta pressão, 1/2 polegada, com esguincho e adaptador para torneira de 1/2 polegada, medindo 50 metros..	UNIDADE	2,00	42,000	84,00
011910	ADAPTADOR FLANGE 25MM Adaptador Soldável com Flange Anel para Caixa D'Água 25mm	UNIDADE	7,00	8,150	57,05
011960	CAIXA DE DESCARGA Confeccionada em material plástico com capacidade para 6 litros.	UNIDADE	7,00	24,850	173,95
011980	CIMENTO 50KG Saco com 50 kg, para uso geral, com secagem rápida e alta resistência.	UNIDADE	140,00	37,850	5.299,00
012031	INTERRUPTOR SIMPLES 1 TECLA P/ ALVENARIA 20A.	UNIDADE	10,00	7,700	77,00
012034	JOELHO ESGOTO 100mm	UNIDADE	7,00	4,200	29,40
012036	JOELHO ESGOTO 50mm	UNIDADE	7,00	2,120	14,84
012047	LIXA MASSA Nº100 Lixa nº 100 de alta qualidade e resistência, ideal para preparação e reparação de paredes para pintura, lixamento de massa corrida, gesso, drywall, reboco e alvenaria.	UNIDADE	25,00	0,700	17,50
012051	LIXA MASSA Nº80 Lixa nº 80 de alta qualidade e resistência, ideal para preparação e reparação de paredes para pintura, lixamento de massa corrida, gesso, drywall, reboco e alvenaria.	UNIDADE	25,00	1,000	25,00
012062	LUVA SOLDÁVEL 25mm	UNIDADE	10,00	0,950	9,50
012089	PREGO 18X24 Prego 18x24 com cabeça, embalagem com 1 kg e 242 unidades, acabamento polido, corpoliso, galvanizado, cabeça cônica e axadrezada, ponta tipo diamante.	QUILO	10,00	11,000	110,00
012091	PREGO 19X36 Prego 19x36 com cabeça, embalagem com 1 kg e 242 unidades, acabamento polido, corpoliso, galvanizado, cabeça cônica e axadrezada, ponta tipo diamante.	QUILO	10,00	7,690	76,90
012120	TE SOLDÁVEL 25mm	UNIDADE	12,00	1,000	12,00
012153	VEDA ROSCA DE 20 METROS	UNIDADE	5,00	2,050	10,25

AV GIRASSOIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



012630	FECHADURA PARA PORTA COMPLETA - EM AÇO CROMADO DE CILINDRO. PRIMEIRA QUALIDADE.	UNIDADE DE PRODUTO	25,00	31,000	775,00
015049	SEIXO MISTO Seixo rolado médio, limpo, para concreto, contendo: 17% granulometria acima de 13,8 mm (1/8") - 41,5%, granulometria entre 0,85 mm e 0,59 mm.	METRO CÚBICO	25,00	138,000	3.450,00
017205	BRITA MISTA CONCRETO	METRO CÚBICO	40,00	136,850	5.474,00
017243	CADEADO EM LATÃO, 35 MM Com trava dupla, cilindro em latão, trafilado, mola e haste em aço inoxidável, com duas chaves, anti-furto. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	10,00	16,500	165,00
017268	TOMADA SOBRE-POR (POLOS+TERRA P/MADEIRA) COM 3 FUROS	UNIDADE	10,00	4,730	47,30
017274	INTERRUPTOR SOBRE-POR 1 TECLA P/MADEIRA	UNIDADE	7,00	3,800	26,60
017282	ADAPTADOR FLANGES 60MM ADAPTADOR SOLDÁVEL COM FLANGES LIVRES, PARA CAIXA D'ÁGUA.	UNIDADE	15,00	26,850	402,75
017501	JOELHO C/ ROSCA 25mm	UNIDADE	10,00	2,500	25,00
017507	TIJOLO 8 FUROS tijolo vazado para utilização na construção civil - dimensões 9x19x19cm	MILHEIRO	10,00	510,000	5.100,00
017664	DOBRADIÇA PARA PORTA 3" confeccionada em inox, contendo 3 dobradiça, acompanhadas de parafusos.	JOGO	25,00	6,000	150,00
017670	CANO DE PVC PARA ESGOTO BARRA 6 METROS 40MM	UNIDADE	10,00	24,500	245,00
017730	REDUÇÃO SOLDÁVEL 25 PARA 20MM	UNIDADE	10,00	0,420	4,20
017778	CANO PARA ÁGUA BARRA 6 METROS 20MM DE PVC SOLDÁVEL	UNIDADE	10,00	11,000	110,00
017781	CANO PARA ÁGUA BARRA 6 METROS 25MM DE PVC SOLDÁVEL	UNIDADE	10,00	12,000	120,00
017784	CANO PARA ÁGUA BARRA 6 METROS 40MM DE PVC SOLDÁVEL	UNIDADE	10,00	33,250	332,50
017787	CANO PARA ÁGUA BARRA 6 METROS 60MM DE PVC SOLDÁVEL	UNIDADE	10,00	65,000	650,00
017851	JOELHO LL 20MM	UNIDADE	10,00	0,550	5,50
017852	JOELHO LL 25MM	UNIDADE	10,00	0,600	6,00
017881	REGISTRO SOLDÁVEL DE 25MM	UNIDADE	7,00	4,400	30,80
017886	LUVA SOLDÁVEL LL 60MM	UNIDADE	10,00	7,950	79,50
017971	PORTA COM ALMOFADA 60X210CM PORTA DE MADEIRA DE BOA QUALIDADE(MIXTA)60X210 CM	UNIDADE	5,00	155,000	775,00
018024	BUCHA P/PARAFUSO Nº06,PARA CONCRETO,PACOTE COM 50 UNIDADES Confeccionada em plástico, possuir ranhuras e ressaltos para melhor fixação, fácil identificação do tamanho na própria bucha, para concreto.	PACOTE	40,00	5,500	220,00
018026	MANGUEIRA CRISTAL 1/2 POLEGADA	METRO	7,00	2,500	17,50
018030	BUCHA P/PARAFUSO Nº08,PARA CONCRETO PACOTE COM 50 UNIDADES Confeccionada em plástico, possuir ranhuras e ressaltos para melhor fixação, fácil identificação do tamanho na própria bucha, para concreto.	PACOTE	40,00	6,550	262,00
018032	BUCHA P/PARAFUSO Nº10,PARA CONCRETO,PACOTE COM 50 UNIDADES Confeccionada em plástico, possuir ranhuras e ressaltos para melhor fixação, fácil identificação do tamanho na própria bucha, para concreto.	PACOTE	50,00	8,000	400,00
018033	BUCHA P/PARAFUSO Nº12,PARA CONCRETO PACOTE COM 50 UNIDADES Confeccionada em plástico, possuir ranhuras e ressaltos para melhor fixação, fácil identificação do tamanho na própria bucha, para concreto.	PACOTE	40,00	9,850	394,00
018330	REGISTRO SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	7,00	6,300	44,10
018664	AREIA TIPO FINA Lavada para levantar e reboco.	METRO CÚBICO	100,00	278,000	27.800,00
018907	LIXA P/ FERRO Nº 80 Lixa nº 80 de alta qualidade e resistência, ideal para trabalhos manuais e com máquinas portáteis.	UNIDADE	25,00	1,800	45,00
018908	LIXA P/ MADEIRA Nº 120 Lixa nº 120 de alta qualidade e resistência, ideal para trabalhos manuais e com máquinas portáteis.	UNIDADE	25,00	0,700	17,50
020756	ARGAMASSA EM PACOTE 20KG Para uso em interior e exterior, indicada para assentar revestimentos cerâmicos em paredes e pisos de áreas internas e externas, pacote com 20 kg.	PACOTE	40,00	16,550	662,00
020830	CERÂMICA 43x43	METRO QUADRADO	100,00	20,850	2.085,00
020869	CANO DE PVC PARA ESGOTO BARRA 6 METROS 100MM FABRICADO COM MATERIAL DE ALTA RESISTENCIA E DE BOA QUALIDADE.	UNIDADE	10,00	49,000	490,00
021299	PORTA EM MADEIRA 0,80 X 2,10	UNIDADE	4,00	165,000	660,00
021301	REJUNTE 1KG Rejunte para piso, impermeável anti mofo, cores diversas.	PACOTE	35,00	5,500	192,50
021302	RODA FORRO BARRA COM 6 METROS.	METRO	50,00	8,600	430,00
021335	FERROLHO P/ PORTA E JANELA Ferrolho chato reforçado com porta cadeado, zincado, espessura 1,70mm, dimensão (AxL: 50x110mm	UNIDADE	10,00	7,500	75,00
021362	PIA AÇO INOX 2 MT	UNIDADE	2,00	350,000	700,00
021396	COLA PARA CANO(GRANDE) PARA PVC.	UNIDADE	10,00	4,500	45,00
021397	JOELHO C/ ROSCA 20mm	UNIDADE	10,00	2,250	22,50
021398	LUVA DE REDUÇÃO COM ROSCA 25mm	UNIDADE	10,00	2,500	25,00
021399	REDUÇÃO SOLDÁVEL 60mm PARA 25mm	UNIDADE	10,00	4,250	42,50
021418	CHUVEIRO Chuveiro tradicional, não elétrico, confeccionado em polipropileno, cor branca.	UNIDADE	6,00	8,850	53,10

AV GIRASSOIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



021420	LIXA P/ MADEIRA Nº 100 Lixa nº 100 de alta qualidade e resistência, ideal para trabalhos manuais e com máquinas portáteis.	UNIDADE	25,00	0,700	17,50
021423	PARAFUSO 10mm	UNIDADE	25,00	1,000	25,00
021424	PARAFUSO 12mm	UNIDADE	25,00	1,200	30,00
021425	PARAFUSO 6mm	UNIDADE	25,00	0,220	5,50
021426	PARAFUSO 8mm	UNIDADE	25,00	0,600	15,00
021430	TANQUE DUPL0 Capacidade 65 litros.	UNIDADE	2,00	165,000	330,00
021431	TELHA DE CONCRETO 420mmX330mm	MILHEIRO	2,00	2.642,000	5.284,00
023263	CANALETA Canaleta moldura, material PVC - Cloreto de polivinila, seção 22 x 22 mm, comprimento 2,20 M, aplicação passagem cabo/fio, características adicionais sem divisória.	UNIDADE	5,00	6,000	30,00
023327	SIFÃO SANFONADO SIFÃO SANFONADO BR PLASTICO 38 X 50 MM	UNIDADE	7,00	6,000	42,00
023331	TOMADA PARA CONCRETO	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
024768	CAIXA DÁGUA 1.000 LTS CAIXA DÁGUA EM POLIETIENO, COM TAMPA, 1000 LITROS	UNIDADE	1,00	308,500	308,50
024868	FORRO PVC BRANCO 200x8mm.	METRO QUADRADO	50,00	175,000	8.750,00
038588	LUVA SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	10,00	0,470	4,70
038596	TÊ SOLDÁVEL 20mm LR	UNIDADE	12,00	1,870	22,44
038600	TORNEIRA PARA PIA DE BANHEIRO EM INOX.	UNIDADE	4,00	55,000	220,00
040373	TORNEIRA PARA BANHEIRO CROMADA	UNIDADE	4,00	29,000	116,00
040921	KIT DE BANHEIRO Suportes para toalha de rosto, para papel higiênico em rolo e para sabonete em barra, confeccionado em aço inox.	KIT	3,00	63,000	189,00
040960	VASO SANITARIO COMPLETO VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA completa em louça na cor branca, como inovador sistema de duplo acionamento de descarga, com opção para 3 ou 6 litros. Caixa de descarga acoplada sistema e co flush 3 e 6 litros. De primeira qualidade	UNIDADE	5,00	245,000	1.225,00
040971	TELHA PLAN COLONIAL	MILHEIRO	2,00	1.150,000	2.300,00
054458	TRINCO FERROLHO Ferrolho chato reforçado com porta cadeado, acabamento, zincado (Galvanizado), Espessura: 1,70mm, Dimensões (AxL): 50x110mm	UNIDADE	10,00	12,500	125,00
054460	TELHA ONDA LARGA Modelo telha brasilit ou similar.	UNIDADE	50,00	19,600	980,00
				VALOR GLOBAL R\$	78.752,88

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 78.752,88 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico SRP 8/2020-001 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2020-001, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico SRP nº 8/2020-001.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor Sr. **SIBERIO RODRIGUES CHAVES - MAT. 01576**, designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. A gestão do contrato será feita pelo servidor designado Srº **ZAQUEU SILVA NASCIMENTO, conforme Portaria nº0484/2019-GP**

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Exercício 2020 Atividade 6017.08.244.0003.2.015 - Gestão Administrativa e Operacional da SEMAS; Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente.

Exercício 2020 Atividade 6017.08.244.0003.2.020 - Gestão Bolsa Família; Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente.

Exercício 2020 Atividade 6017.08.244.0017.2.003 - Serviço de Proteção e Atendimento integral à Família - PAIF; Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente.

Exercício 2020 Atividade 6017.08.244.0033.2.004 - Serviços de Média Complexidade; Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente.

Exercício 2020 Atividade 6017.08.244.0033.2.005 - Serviços de Alta Complexidade; Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente.

Exercício 2020 Atividade 6017.08.244.0003.2.021 - Gestão SUAS (IGD); Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente.

Exercício 2020 Atividade 6017.08.244.0017.2.002 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV; Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Exercício 2020 Atividade 6017.08.244.0035.2.030 - Manutenção da Casa de Apoio; Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente.

Exercício 2019 Atividade 6017 14.244.0035.2.121 - Benefícios eventuais; Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2020-001, cuja realização decorre da autorização da Sr(a). JANE CHELANGELA FERREIRA SANTANA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO REPARTIMENTO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO - PA, 24 de Março de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 09.555.115/0001-17
CONTRATANTE

H F VAZ - EPP
CNPJ 83.858.050/0001-31
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____